



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 3.409/2018

Institui o PROGRAMA TRÂNSITO CIDADÃO
no âmbito do Município de Juazeiro - Bahia.

A Câmara Municipal de Juazeiro – Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 44, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA TRÂNSITO CIDADÃO, no âmbito do Município de Juazeiro – Bahia, a ser ministrado em todas as escolas públicas municipais.

Art. 2º O PROGRAMA TRÂNSITO CIDADÃO tem como objetivo:

I – levar ao conhecimento de pais e alunos a importância da segurança viária, através de atividades lúdicas, teatro e jogos;

II – orientação e conscientização a respeito dos riscos de dirigir sob efeito de álcool e outras drogas psicoativas, uso de celular ao volante, focando principalmente o motociclista, por ser o tipo de vítima mais frequente em acidente de tráfego;

III – promover um censo de responsabilidade nos estudantes jovens, no que diz respeito a não dirigir com imperícia, já que o trânsito é o espaço público, onde ocorrem deslocamentos feitos em vias e calçadas, sob forma de movimentação geral de pedestres e veículos, dentro de um sistema convencional de normas, com a finalidade de assegurar a integridade de seus participantes, já que trata-se de uma questão social, política, educacional e psicológica, uma vez que ele é um potencial agente estressor;

IV – aplicação de horas/aulas por mês, como um tema transversal ou dentro de uma disciplina já existente.

Art. 3º Durante a execução do PROGRAMA TRÂNSITO CIDADÃO serão promovidas atividades que visem aplicar o conhecimento e a sensibilização sobre este tema, como:

I – capacitação presencial de professores e gestores, ministrada por profissionais habilitados, como agentes de trânsito, médicos peritos em tráfego e psicólogos peritos em tráfegos;

II – encontros periódicos no ambiente escolar, oportunizando experiência com professores, discussões dinâmicas em sala de aula, acompanhamento do desenvolvimento pedagógico e muito mais;

III – ambiente de aprendizagem periódicos no ambiente escolar, oportunizando expansão do conhecimento sobre trânsito seguro e suas implicações, técnicas para aprimoramento pedagógico e muito mais;

IV – encontros de conscientização e instrumentalização sobre a importância da atuação de pais e responsáveis no desenvolvimento e cognição de seus filhos;

V – workshop sobre trânsito.

Art. 4º A organização e o planejamento do PROGRAMA TRÂNSITO CIDADÃO caberão aos órgãos e/ou entidades municipais competentes.

Art. 5º As escolas de ensino público municipal, poderão celebrar em parcerias com Organizações Não Governamentais, e outras entidades afins, para implementação dos objetivos pretendidos pelo PROGRAMA TRÂNSITO CIDADÃO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Juazeiro, 15 de maio de 2018


Alecssandre Rodrigues Tanuri

Presidente


Jean Charles Gomes dos Santos

1º Secretário

Charles Almeida Leal

2º Secretário

Autoria: Ver. Allan Jones de C. O. Costa